

**REVOGAÇÃO DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES  
NA JUNTA DE FREGUESIA DE LORDELO PARA A MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PARQUE DO RIO  
FERREIRA**

**Nº 78/2024**

Considerando que, na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, na sua reunião extraordinária realizada em 2017/09/27, foi celebrado, em 29/09/2017, um Acordo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Paredes na Junta de Freguesia de Lordelo, para a manutenção e gestão do Parque do Rio Ferreira;

Considerando que esse acordo de delegação de competências foi assinado entre as partes, sem a devida autorização do órgão competente, nos termos do artigo 25º nº 1, alínea K do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Os outorgantes:

**PRIMEIRO: - MUNICIPIO DE PAREDES**, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na Cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

E

**SEGUNDO: - FREGUESIA DE LORDELO**, pessoa coletiva de direito público número 507 480 899, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, nº 2, na referida freguesia de Lordelo, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Nuno Lamas Serra, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei 75/2013.-----

ENTRE OS OUTORGANTES INTERVENIENTES, NAS INVOCADAS QUALIDADES, É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1 - As partes, por mútuo acordo, acordaram entre si revogar o contrato de delegação de competências da Câmara Municipal de Paredes na Junta de Freguesia de Lordelo, para a manutenção e gestão do Parque do Rio Ferreira já referido no considerando; -----

2 – Mais foi acordado que a presente revogação de Acordo não constitui direito ao pagamento de qualquer indemnização a nenhuma das partes, uma vez que o referido contrato, ainda, não produziu qualquer efeito. -----

Efetuada em duplicado em Paredes, a 08 de março de 2024

---

O Primeiro Outorgante

---

O Segundo Outorgante